

Lei n.º 1023, de 20 de Março de 2002.

Institui a Semana Municipal de Combate à Dengue.



A Câmara Municipal de Francisco Sá, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Francisco Sá a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, com os seguintes objetivos:

I- conscientizar, incentivar e envolver a população do município nos trabalhos de combate à dengue;

II- dar conhecimento à comunidade dos recursos colocados pelo Estado e pela União à disposição do município para o combate à dengue.

III- agilizar, por todos os meios legais possíveis, a erradicação dos focos de dengue.

Art. 2º - Cabe à Câmara Municipal, no desempenho de sua função integrativa, convidar a população para participação das atividades da Semana Municipal de Combate à Dengue.

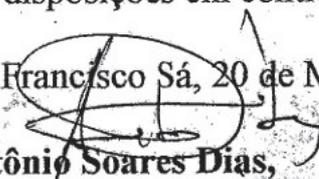
Art. 3º - Decreto do Executivo disporá, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta lei sobre data, incentivo e metodologia para a realização da Semana Municipal de Combate à Dengue.

Art. 4º - Durante a realização do evento, o Prefeito apresentará relatório circunstanciado das verbas colocadas à disposição do município pelo Estado e pela União, e também dos recursos já utilizados.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 20 de Março de 2002.


**Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.**

Av. Getúlio Vargas, 1014
CEP 39580-000
PABX: (038) 233.1325
Gabinete: (038) 233.1249
Fax: (038) 233.1498
Francisco Sá - MG